



Número: **0805983-04.2023.8.15.0371**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **22/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.600,22**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOCERLILDO ALVES DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)		JIMMY ABRANTES PEREIRA (ADVOGADO)	
RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA (EXECUTADO)			
Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13188 6661	28/01/2026 12:02	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-
COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto
sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0805983-04.2023.8.15.0371

Assunto [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Parte autora JOCERLILDO ALVES DO NASCIMENTO

Parte ré RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA

DESPACHO

Nomeio como perito leiloeiro o sr. **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO**.

Em seguida, tendo em vista que o leilão, na modalidade eletrônica, é a regra, pois vem se mostrando eficaz, prática e econômica em relação ao leilão convencional, isso porque, a divulgação através da internet fomenta a competitividade, tornando possível atingir um elevado número de interessados de qualquer lugar do país, sem esquecer que a condução dos trabalhos é realizada por profissionais experientes na leiloaria (leiloeiros oficiais), **determino a realização de leilão, na forma do art. 886 do Código de Processo Civil:**

“Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;



II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.”

Destarte, toda a parte burocrática do pregão será conduzida pelo gestor/leiloeiro (maximização da qualidade de lances, resultando em altos índices de leilões positivos), rapidez na elaboração e publicação dos editais, comprovação de pagamentos e prestação de contas, atentando-se ao dispostos nos art. 887 e seguintes do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

